

RECEBIDO

Em: 09 / 04 / 19


Izabelle Souza Pereira Pontes
Diretora Legislativa

MUNICÍPIO DE RIO BRANCO



ESTADO DO ACRE

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

ANTEPROJETO DE LEI N° 06 /2019

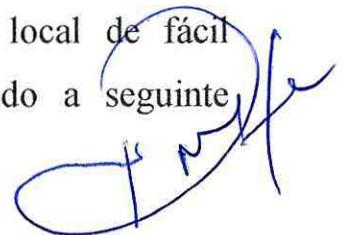
Dispõe sobre a isenção do pagamento da taxa de sepultamento da pessoa que tiver doado, por ato próprio ou por meio de seus familiares ou responsáveis, seus órgãos ou tecidos corporais para fins de transplante médico, no Município de Rio Branco, e dá outras providências.

Art. 1º - Os doadores de órgãos ou tecidos, cujo óbito venha a ocorrer no Município de Rio Branco-Acre, ficam isentos do pagamento da taxa de sepultamento, nos cemitérios do Município.

§1º - Fará jus à isenção de que trata o “caput” do artigo anterior, a pessoa que tiver doado, por ato próprio ou por meio de seus familiares ou responsáveis, seus órgãos ou tecidos corporais para fins de transplante médico.

§ 2º - Serão concedidos todos os incentivos da presente lei, independentemente de os órgãos terem sido efetivamente utilizados para os fins de transplante.

Art. 2º - Os Hospitais e Unidades Básicas de Saúde deverão afixar nas entradas ou nas áreas de atendimento ao público, em local de fácil visualização, material informativo (placa ou cartaz), contendo a seguinte





CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

inscrição: “ISENÇÃO DE TAXA DE SEPULTAMENTO NOS CEMITÉRIOS MUNICIPAIS - É dispensada do pagamento de taxa de sepultamento a pessoa que tiver doado, por ato próprio ou por seus familiares ou responsáveis, seus órgãos corporais ou tecidos para fins de transplante médico”.

Art. 3º - Os hospitais e as unidades básicas de saúde acima referidas deverão providenciar a instalação das placas de que trata o artigo anterior, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação desta Lei.

Art. 4º - Ocorrendo a doação de órgãos ou tecido corporal, a unidade hospitalar competente emitirá atestado específico confirmando a doação para fins de transplante.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões Edmundo Pinto de Almeida Neto, 09 de abril de 2019.


João Marcos Luz
Vereador-Líder do MDB



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

JUSTIFICATIVA:

A finalidade deste Anteprojeto de Lei é isentar as famílias dos doadores de órgãos do pagamento da taxa de sepultamento da pessoa que tiver realizado a doação. Quando um transplante é bem-sucedido uma vida é salva. Além disso, resgata-se também a saúde física e psicológica de toda a família envolvida com o paciente transplantado.

Muitos familiares de doadores de órgãos não têm condições de arcar com despesas de funerais. Esta proposição vem se constituir num gesto de reconhecimento que se presta ao tão belo gesto de doar os órgãos.

Portanto, submetemos tais considerações à apreciação e deliberação, na expectativa de que o apelo à causa tão nobre como a sobrevivência dos pacientes que estão nas filas de receptores de órgãos seja minimizado com o aumento do número de doadores, por meio da concessão de isenção da taxa de sepultamento em nosso Município, como já vem ocorrendo em outros Municípios em que a legislação já está em vigor.

Rio Branco – Acre, 09 abril de 2019.


João Marcos Luz
Vereador-Líder do MDB